

Direito

## **O jusnaturalismo e o pós-positivismo enquanto teorias que aproximam o direito da moral.**

Daniel Paiva Alves - 10º módulo de Direito, UFLA, iniciação científica voluntária.

Ricardo Augusto de Araújo Teixeira - Orientador DIR, UFLA. - Orientador(a)

### **Resumo**

Dentre as diversas correntes de pensamento jusfilosófico desenvolvidas ao longo dos séculos, destaca-se inicialmente o jusnaturalismo, que reconhece direitos intrínsecos à própria natureza humana, relacionando substancialmente (ou até identificando em partes) o direito com a moral. Divide-se o jusnaturalismo em duas vertentes sucessivas: a clássica, fundada na ordem divina e natural, e a racionalista, fundada na razão humana. Posteriormente, contudo, buscou-se certa depuração entre o direito e a moral, ocupando-se o jurista de compreender e aplicar a norma válida e formalmente positivada, sendo extrínseco à definição de direito o seu conteúdo valorativo. Trata-se da teoria intitulada “juspositivismo”. Esse pensamento, no entanto, foi tido como insuficiente por uma parte dos juristas (os chamados “pós-positivistas”), que objetivavam resgatar e empreender uma leitura axiológica do direito, mas pautados não mais na ordem natural ou na razão humana, e sim na ordem constitucional do moderno Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, presta-se o presente trabalho a investigar e evidenciar as diferenças entre o jusnaturalismo e o pós-positivismo enquanto teorias jurídicas que aproximam o direito da moral, para o que se torna necessário, antes, compreender os distintos conceitos e categorias jusfilosóficos empregados por essas correntes de pensamento. À vista disso, pôde-se verificar que o enquadramento de ambas as teorias na mesma classe é impróprio, haja vista que as suas concepções de direito e também de moral colidem razoavelmente. Enquanto os jusnaturalistas encontram o fundamento da lei na ordem natural ou na razão humana, das quais retiram máximas de conduta como “buscar o bem e afastar-se do mal”, os pós-positivistas opõem-se à ideia de que haja qualquer imperativo axiológico universal e absoluto, sobretudo de caráter metafísico, adotando o ideal moderno de relativismo moral e secularização do direito. Por fim, cumpre notar que, para investigar a questão e obter o resultado anteriormente exposto, dividiu-se a pesquisa em: leitura e fichamento da bibliografia primária; delimitação do tema a ser abordado; levantamento de bibliografia secundária; elaboração e revisão do relatório final.

Palavras-Chave: Filosofia jurídica, metafísica, relativismo.

Instituição de Fomento: UFLA

Link do pitch: <https://youtu.be/6n9SyyoTTfc>